ESTRATÉGIAS, AVANÇOS E ENTRAVES DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: um relato de experiência nos serviços da cidade de Itabuna/Ba

Tatiane Pereira Cardoso[1]
Alana Araújo D'el Rei Conrado[2]
Adriana Freira Pereira Ferriz[3]

Resumo: Este trabalho objetiva relatar a experiência de duas assistentes sociais nos serviços que prestam atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou ameaça de morte no município de Itabuna, localizado no território litoral Sul da Bahia. Para tanto, abordaremos de forma genérica os principais caminhos percorridos para a construção das políticas de enfrentamento da violência contra a mulher e aprofundaremos como é realizada a oferta do serviço do Centro de Referência de Atendimento à Mulher e Casa Abrigo Regional deste município.

Palavras chaves: Violência doméstica. Políticas Públicas. CRAM. Casa Abrigo Regional.

1. INTRODUÇÃO

Falar sobre a luta pela igualdade de gênero e a importância da garantia dos direitos sociais e civis das mulheres tem sido cada dia mais urgente e necessária, haja vista as ameaças a esses direitos que nós mulheres estamos vivenciando no Brasil e no mundo. Temos como principal exemplo atualmente a insegurança física e de direitos que as mulheres do Afeganistão estão experenciando com a retomada do regime Talibã[4], no Afeganistão.

Apesar de no Brasil não estarmos passando por uma ameaça tão clara como no Afeganistão, aqui também estamos vivenciando um governo movido

---

[1] Mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); servidora pública do município de Salvador/Ba, assistente social; tatianecardoso13@yahoo.com.br
[2] Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em serviço Social pela UFBA; Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pela UFBA; Especialista em Saúde Pública pela Faculdade Madre Thaís (FMT); servidora pública do município de Itabuna/Ba, assistente social.
[3] Pós-Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2018), e professora adjunta do Instituto de Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), tanto da graduação em Serviço Social como do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS); adriana.ferriz@ufba.br
4 A milícia dos talibãs é um grupo armado fundamentalista que na sua criação em 1990 prometia ordem e segurança em sua ofensiva para governar o país. Disponível: https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-16/entenda-o-que-ocorre-no-afeganistao-e-a-volta-do-taliba.html

por seus pensamentos e posicionamentos retrógrados e que utiliza da religião e a *fake news* para propagar os mais diversos tipos de preconceitos assim como a degradação dos direitos humanos, em especial os direitos dos públicos mais vulneráveis[5]. Um bom exemplo disso foi justamente a troca do Ministério dos

Direitos Humanos pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o qual não inclui nas suas competências os direitos das pessoas LGBTQIA+, mas inclui os direitos da família, como pode ser observado logo no 1º artigo do regimento interno do Ministério em questão:

> DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
>
> Art. 1º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: I - políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos: a) direitos da mulher; b) direitos da família; c) direitos da criança e do adolescente; d) direitos da juventude; e) direitos do idoso; f) direitos da pessoa com deficiência; g) direitos da população negra; e, h) direitos das minorias étnicas e sociais (BRASIL, 2019, p. 01).

Embora esse parágrafo explicite inicialmente o termo “mulher” e que prevê os direitos no âmbito do Ministério, cabe o questionamento de quais direitos está se falando, ou pelo menos do que é entendido pelo presidente Jair Bolsonaro e pela ministra Damares Regina Alves por direito das mulheres, pois o que se apresenta são seus diversos posicionamentos e falas machistas nas vias de linguagem e comunicação, em especial nas redes sociais. Conforme já mencionado anteriormente, é impreterível que o debate e a luta pela consolidação dos direitos sociais e civis das mulheres no Brasil e no mundo se faça presente, inclusive no cotidiano profissional por meio das políticas públicas.

Neste trabalho nos ateremos a discussão sobre o direito à vida e a segurança das mulheres, ou melhor dito, objetivaremos apresentar sobre as estratégias de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no Brasil, do que conquistamos até aqui e dos avanços que ainda precisamos

---

5 Esse grupo de pessoas é classificado em seis categorias: mulheres, crianças e adolescentes, idosos, população em situação de rua, pessoas com deficiência ou sofrimento mental e comunidade LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

alcançar. Tal discussão será levantada a partir no nosso relato de experiência em serviços de atenção às mulheres em situação de violência doméstica na cidade de Itabuna/Bahia, a saber no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) - Isabela Nascimento Seara e na Unidade de Acolhimento Regional.

Como o atual trabalho não parte de um projeto de pesquisa, mas sim nasceu da vivência profissional, não cabe aqui falar em método de pesquisa, porém podemos fazer alusão ao método da observação participante, tendo em vista que estávamos inseridas nos serviços enquanto trabalhadoras e que nos permitiu ter uma visão mais extensa e intensa das possibilidades e dificuldades que os serviços enfrentavam para oferecer a devida assistência às mulheres assistidas. O que condiz com a definição de Otávio Cruz Neto (2002, p. 59-60):

> A técnica de observação participante se realiza através do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos. O observador, enquanto parte do contexto de observação, estabelece uma relação face a face com os observados. Nesse processo, ele, ao mesmo tempo, pode modificar e ser modificado pelo contexto. A importância dessa técnica reside no fato de podermos captar uma variedade de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, uma vez que, observados diretamente na própria realidade, transmitem o que há de mais imponderável e evasivo na vida real.

Dessa maneira a seguir discutiremos sobre algumas conquistas das lutas femininas acerca do combate a violência doméstica e a consolidação dos serviços de proteção e em seguida falaremos um pouco sobre a nossa experiência no CRAM e na Casa Abrigo.

2. CAMINHOS PERCORRIDOS PARA A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

As ações voltadas para o combate à violência doméstica no Brasil ainda são muito embrionárias historicamente, pois tivemos a primeira ação governamental em São Paulo no governo de Franco Montoro (MDB, 1982-1985) o qual através da sua boa relação com alguns grupos feministas da época, contou com a colaboração desses grupos para criar a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), criou também o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) e o Conselho Estadual

da Condição Feminina do Estado de São Paulo (CECF), primeiro órgão governamental para tratar dos interesses femininos no país. Esse exemplo foi seguido por outros estados, porém nem sempre esses conselhos conseguiam cumprir a sua função, pois não tinham força política suficiente. (PASINATO e SANTOS, 2008).

Nesse contexto, mesmo tendo grupos feministas e componentes CECF na constituição das delegacias especializadas, e destas terem atendido um grande número de mulheres naquele período, sabemos que a correlação de forças pendia para os interesses gerais do Estado e por isso nem sempre os interesses das lutas feministas eram atendidas. Como bem nos apresenta PASINATO e SANTOS (2008, p. 12):

> Salientamos que as demandas feministas, como a capacitação das policiais a partir de uma perspectiva de gênero, encontraram resistência por parte dos governos estaduais em geral. Conseqüentemente, a década de 1990 foi marcada pelo desencantamento das feministas com as delegacias da mulher. A sua falta de acesso às políticas de segurança pública deslocaram a sua atenção para outras demandas, como a criação de casas abrigo, bem como outros serviços não criminais de atendimento a mulheres em situação de violência. Contudo, as delegacias da mulher consolidaram-se como a principal política pública no enfrentamento à violência contra mulheres e atualmente são reconhecidas como a única política de extensão nacional cuja existência se deu de forma ininterrupta desde os anos 1980.

Já na década de 1990 tivemos a pactuação da “Convenção de Belém do Pará”, produto da “CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, que ocorreu em 9 de junho de 1994, a qual já afirmava que

> Art. 1º para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1994, p.01).

Ao lermos a Convenção de Belém do Pará observamos que as formulações e entendimentos sinalizados, seguimos até hoje, a exemplo da caracterização do que é violência, acima citada, que é a mesma que consta na letra da Lei 11.340/06, a lei Maria da Penha. Apesar de ter sido um documento pactuado numa convenção continental que buscava afiançar diversos direitos

pelos quais lutamos até hoje, demorou-se ainda 12 anos depois da sua pactuação para que a legislação brasileira formulasse uma lei que de fato assegurasse esses direitos.

Importa dizer que a criação desta lei não se deu de forma voluntária pelo nosso poder legislativo, mas sim foi fruto da luta, pressão e do sofrimento de muitas mulheres, em especial daquela que lhe inspirou o nome, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes. De acordo com D'El Rei e Avelar (2010, p. 24-25):

> A criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, garante a proteção e coíbe a violência doméstica contra a mulher. Após o reconhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre a história de Maria da Penha, que sofreu duas tentativas de homicídios por parte de seu companheiro, a justiça puniu o agressor e pressionou o governo brasileiro a criar uma lei específica para proteger todas as mulheres que sofreram algum tipo de violência. Este reconhecimento representa um marco na história do Brasil, bem como a possibilidade de minimizar as desigualdades de gênero existente numa sociedade pertencente a uma cultura machista.

Recentemente a Lei Maria da Penha completou 15 anos de existência e por meio dessa legislação tivemos alguns avanços, pois além da criminalização do ato e da previsão de punição, também consideramos que outro grande avanço foi a institucionalização das medidas protetivas de urgência. Na nossa experiência, aqui já citada, atendíamos diariamente mulheres que estavam sob a proteção de medidas protetivas ou que estavam em busca delas, sendo que as medidas aplicadas com mais frequência são aquelas que obrigam o agressor descritas no Art. 22, em especial as dos seguintes incisos:

> I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (BRASIL, 2006)

O inciso IV fala sobre a suspensão ou restrição das visitas aos filhos (crianças e/ou adolescentes), contudo, na prática esta medida ainda é pouco aplicada e acaba sendo um fator de risco para as mulheres, visto que algumas assistidas do CRAM relatam a exposição às situações de violência nos

momentos de visita dos pais aos filhos. Não estamos aqui querendo defender que os pais devem perder o direito de convívio com os seus filhos, ao contrário, reconhecemos que este é um direito fundamental da criança e do adolescente. Contudo, sabemos que é possível sim elaborar estratégias que evitem que esta mulher fique exposta ao risco, muitas vezes risco até de morte. Algumas dessas estratégias seriam o agendamento prévio das visitas e a indicação de uma terceira pessoa de referência que pudesse fazer a interlocução para o contato dos pais com os filhos, uma ação simples, mas que nem sempre é direcionada pelo Poder Judiciário.

No tópico que segue falaremos um pouco mais sobre a operacionalização da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica em Itabuna/BA.

3. AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA À MULHER

Com a criação da Lei Maria da Penha foi possível a implementação de serviços específicos para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, além de alguns serviços específicos para o cumprimento da lei, conforme já mencionada a DEAM, mas um outro serviço muito importante para aplicação e a efetividade lei Maria da Penha, em especial das medidas protetivas é a Ronda Maria da Penha:

> Criada em março de 2015, no Subúrbio Ferroviário de Salvador (local com o maior número de vítimas de violência doméstica da cidade), nas comemorações do Dia Internacional da Mulher, a Ronda Maria da Penha (RPM) atua na assistência às mulheres baianas com medidas protetivas decretadas pela Justiça e se consolidou como um serviço de qualidade e proteção às mulheres em situação de violência doméstica. Reconhecida nacionalmente, a Ronda Maria da Penha é fruto de assinatura de um termo de cooperação técnica entre as secretarias estaduais de Políticas para as Mulheres (SPM-BA) e de Segurança Pública (SSP), Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça da Bahia. A SPM-BA preside o comitê gestor da Ronda Maria da Penha. (disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36, acesso em 28/08/2021 às 15:54).

Apesar de ter sido criada em Salvador/Ba, atualmente alguns municípios do interior do Estado também já contam com este serviço, inclusive em Itabuna/BA no ano de 2017. A RPM cumpre o importantíssimo papel de garantir

o cumprimento das medidas pelos agressores, afastando-os do lar quando necessário, ou no caso de tentativa de descumprimento da medida de afastamento da ofendida, a mulher aciona a Ronda e informa o ocorrido, e que pode gerar inclusive a prisão em flagrante do agressor. Entretanto, na maioria das vezes o agressor consegue fugir antes da chegada da guarnição e a autoridade judicial é informada sobre a desobediência da medida. Diante disso, infelizmente, poucas vezes isso gera alguma outra penalidade ao agressor, pois acaba fragilizando a confiança das mulheres nas instituições de proteção e aumenta a confiança do agressor na impunidade da lei.

Outro fator que dificulta a fiscalização do cumprimento das medidas é o horário de funcionamento da RPM que segue o horário da DEAM, ou seja, das 8h às 18h, de segunda à sexta, sendo que na maioria das vezes as importunações acontecem no período da noite. É certo que quando isso ocorre, as mulheres podem acionar as guarnições comuns através do 190, entretanto, sabe-se que nem toda a polícia é especializada para atender essas situações, afinal não foi por acaso que a guarnição foi capacitada para qualificar esse atendimento, justamente para policiais que têm afinidade e interesse de trabalhar com esse público, a fim de evitar situações de revitimização, que infelizmente são comuns.

Nesta direção, ressalta-se que além das ações de fiscalização e repressão dos agressores, a RPM também realiza acompanhamentos periódicos às assistidas e faz os devidos encaminhamentos para a rede. Recentemente, na cidade de Itabuna/Ba, a RMP passou a ofertar também o serviço de psicologia na sua sede. Além da atuação da RMP, em 2019, a Ronda neste município ganhou o apoio de uma guarnição, a Patrulha Municipal Guardiã Maria da Penha, também especializada para o atendimento à mulher.

Outro serviço que compõe a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher em Itabuna-BA é o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Isabela Nascimento Seara, inaugurado em 2015. O CRAM oferece às mulheres assistidas o atendimento social e psicológico, orientação, acompanhamento, encaminhamentos para rede socioassistencial e outras políticas setoriais (BRASIL, 2006), além de oficinas de artesanato, o qual se tornou meio de renda para algumas dessas mulheres. Salienta-se que o CRAM

dispôs de assistência jurídica na gestão municipal 2013 – 2016 e atualmente na gestão municipal de 2021. Durante a ausência da profissional de Direito entre os anos de 2017 a 2020, o CRAM realizou parceria com a Defensoria Pública, que instituiu uma comissão específica para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Para ser assistida pelo CRAM basta que sejam mulheres adultas e estejam passando ou tenham passado por situação de violência doméstica. Sendo assim, a sua chegada ao serviço pode ser através de encaminhamento da rede ou por demanda espontânea. Embora a equipe oriente as mulheres sobre a possibilidade de realizar a denúncia, isso não é condição para o acompanhamento, pois é frequente as mulheres buscarem o atendimento do CRAM sem estarem dispostas no momento em denunciar o agressor. Este tipo de situação acontece por diversos fatores, no geral podemos citar o medo do agressor, a falta de confiança nos sistemas de justiça, a relação do pai com os filhos, a dependência financeira e principalmente a dependência emocional.

Nos casos em que se identifica o principal motivo da permanência dessa mulher no ciclo de violência é a dependência emocional. Destarte, a equipe técnica do CRAM busca fortalecer a autonomia e autoestima dessa assistida, além de buscar junto com a mesma, fortalecer seus demais vínculos afetivos e sociais quando possível. Quando a situação é de dependência financeira além de todo o trabalho citado anteriormente, incluímos essa mulher nos serviços socioassistenciais, buscamos parceria com empresas que dispõe de cursos profissionalizantes, colaboramos na construção do currículo etc.

No entanto, os recursos dos serviços socioassistenciais ainda são escassos, ainda mais no que tange ao financiamento de políticas públicas para as mulheres. Dessa forma, destaca-se que o CRAM de Itabuna-BA não possui financiamento dos Governos Federal e Estadual, sendo mantido exclusivamente pelo município. Nesse ínterim, o CRAM Isabela Seara se limita em oferecer para essas mulheres um benefício eventual de cesta básica por três meses, podendo ser renovado por mais três; e um outro benefício eventual é o aluguel social que consiste na liberação de um valor de R$: 200,00 também disponibilizado num período de três meses, podendo ser prorrogado por mais três. Diante disso,

pode-se afirmar que a liberação desses benefícios ocorre de forma burocrática e vagaroso, fragilizando a confiança das mulheres no serviço.

No que se refere às mulheres que possuíam rede de apoio familiar e/ou comunitário fora do município era possível conceder o auxílio passagem viabilizando assim ou o retorno dessa mulher para a cidade natal ou sua reaproximação de alguns familiares. Há a situação também em que a assistida não vê outra solução para sua situação a não ser a fuga, e nestes casos, a pedido da assistida, é possível também conceder passagens para ela e seus dependentes, se houver, para uma outra cidade ou estado. Nos casos de evasão do município a equipe do CRAM continua referenciando esta família até que ela consiga se vincular aos serviços da cidade atual.

Em relação às mulheres que estão em situação de violência doméstica, ameaça e/ou risco iminente de morte, o CRAM se articula e realiza o encaminhamento para a Central de Acolhimento Estadual que direciona para os Serviços de Abrigamento para Mulheres em Situação de Violência (Casa Abrigo Regional). Atualmente, a Bahia dispõe de três Casas Abrigos, localizados nos municípios de Juazeiro, Feira de Santana e Itabuna. De acordo com o Regimento Interno (2018):

> Art.5º A Casa Abrigo é um equipamento que está tipificado pela Resolução 109 do CNAS – Tipificação Nacional dos Serviço Socioassistenciais, que executa o serviço socioassistencial, destinado a acolher, em caráter sigiloso e temporário, a Mulher em risco de morte e situação de risco iminente de morte, em razão de violência doméstica, de forma segura e integral, proporcionando-lhe condições necessárias para que se fortaleça enquanto sujeito social e cidadã, capaz de interagir , sustentar e dirigir com autonomia a sua própria vida e de seus dependentes conforme as normas da Política de Assistência Social (SJDHDS, 2018, p. 01).

Destarte, a Casa Abrigo é um importante instrumento de proteção, considerando que quando a mulher não pode retornar ao ambiente doméstico e comunitário ou não tenha um lugar seguro de alguma referência familiar, pode solicitar à proteção do Estado por meio dos serviços da rede de proteção, ou seja, o encaminhamento também pode ser solicitado por outros equipamentos, como CRAS, CREAS, NAM, entre outros. Por conseguinte, após a avaliação de risco realizada pela equipe que acompanha a assistida, a Central de Acolhimento Estadual é acionada com o pedido.

Nesse contexto, a Casa Abrigo Regional presta atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e aos filhos que a acompanham através da equipe psicossocial, pedagógica e jurídica, salienta-se que a Unidade de Itabuna ainda não dispõe de uma advogada; promove condições para a inserção social da mulher e dos seus filhos, e os encaminham para a rede socioassistencial e outras políticas setoriais; a equipe psicossocial realiza o trabalho para desenvolver a autonomia e recuperação da autoestima da mulher; promove o fortalecimento dos vínculos familiares, inclusive para a não reprodução da violência (SJDHDS, 2018).

Ressalta-se, que poucas mulheres têm conhecimento sobre o serviço da Casa Abrigo Regional, isso pode ser observado nos atendimentos realizados tanto no CRAM como na própria Unidade de Acolhimento. Sendo assim, identificamos que a divulgação dos serviços tem uma relevância e impacto positivo para viabilizar o acesso dessas mulheres ao equipamento de proteção, sem perder o caráter sigiloso.

Diante desse cenário, verifica-se que o município de Itabuna vem buscando estratégias para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher nos seguimentos das políticas públicas da assistência social e segurança pública. Todavia, ainda existem caminhos a serem percorridos na ampliação dos direitos e igualdade de gênero.

4. CONCLUSÃO

Na ilação de tudo o que foi relatado até o momento, percebe-se que nos últimos 15 anos tivemos avanços na proteção a mulher vítima de violência doméstica, mas basta que liguemos a TV em algum telejornal ou que visitemos algum site que mostre as estatísticas da violência doméstica no Brasil que veremos que ainda precisamos avançar muito mais.

Lamentavelmente, o simples fato de sermos mulheres nos expõe a diversos riscos e insegurança no Brasil, pois se não estamos seguras dentro do nosso próprio ambiente doméstico, com pessoas que temos vínculos afetivos e familiares, como estaremos seguras nas vias públicas? Sabemos também que esta não é uma condição exclusiva da sociedade brasileira, mas sim uma

construção social milenar que por muito tempo colocou a mulher na condição de submissão ao homem e que se perpetua até os dias atuais.

Dessa maneira, para que essa realidade de insegurança e disparidade nos acessos aos direitos das mais diversas ordens, é preciso que haja mais do que leis e normas, isto é, uma mudança de paradigma social que estabeleça a equidade social para todas as minorias. Sabemos que a sociedade capitalista produz e fomenta as desigualdades sociais, mas sendo esta também uma construção social e histórica, também pode ser superada. (MARX, 1996).

Isso pode ser uma utopia para os demais seguimentos da sociedade, contudo, este é o nosso posicionamento de acordo com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Assistente Social em especial no inciso VIII, que se apresenta da seguinte forma: "*Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero"* (CFESS, 2012, p. 24).

Em virtude das evoluções que construímos até o momento, seguiremos com esperança de que com luta, persistência, responsabilidade, compromisso ético, alcançaremos a igualdade de gênero e condições e acesso equitativo no que concerne a garantia do direito à vida e a segurança para as mulheres em situação de violência.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência** – Casa Abrigo. Regimento Interno. Salvador, Bahia, 2018.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da União.** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm**.** Acesso em 28 de agosto de 2021.

BRASIL. **PORTARIA Nº 3.136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.** Aprova o Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Diário Oficial da União. Brasília/DF. 2020. Disponível em

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.136-de-26-de-dezembro-de-2019-*-237663194. Acesso em 28 de agosto de 2021.

BRASIL, Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização**: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Brasília, 2006.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**. Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher,"Convenção De Belém Do Pará".** Belém do Pará/Br, 1994. Disponível em http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm. Acesso em 28 de agosto de 2021.

D'EL REI, Alana Araújo. AVELAR, Daniela Kruschewsky. **Violência Doméstica Contra A Mulher**: Um Estudo De Caso No Centro De Referência Especializado De Assistência Social – CREAS, Itabuna-Bahia. Trabalho de Conclusão de Curso, Serviço Social, Itabuna-BA, 2010.

MARX, K. **O Capital**: **crítica da economia política**. Livro II. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

NETO,Otávio Cruz. **O trabalho de campo como descoberta e criação**. Pesquisa social:teoria, método e criatividade, Maria Cecília de Souza Minayo(organizadora)- Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

PASINATO. Wânia e SANTOS. Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas. Campinas/SP. 2008. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

RONDA MARIA DA PENHA. **Secretaria de Política Pública para Mulheres**. 2021, disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36. Acesso em: 28 de agosto de 2021.